

**PREÂMBULO****TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de MARIANA, referente ao programa de COMPRAS COMPARTILHADAS

Contrato nº 0163/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, neste ato representado pelo **Diretor Técnico Administrativo**, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação conferida pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, representado pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação parcial da gestão dos serviços públicos de central de compras prevista no art. 181, *caput*, e parágrafo único da Lei nº 14133/2021, observado o item 1.2 desta cláusula.

1.1.1 A delegação prevista no item 1.1 realizada não importa em exclusão da competência do MUNICÍPIO em realizar procedimentos de licitação, procedimentos auxiliares de licitação e contratações diretas, todos descritos no item 1.2, competindo ao MUNICÍPIO exercer, mediante critério de oportunidade e conveniência, a titularidade dos serviços delegados em procedimentos próprios ou delegar, mediante solicitação formal, a realização de procedimentos específicos ou participação em procedimentos compartilhados.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: planejamento (fase preparatória) do procedimento de licitação; realização da análise e julgamento das solicitações do processo administrativo de licitação, incluídas as respostas às impugnações, julgamento de recursos e decisões de adjudicação, homologação, revogação ou anulação do certame; execução do objeto do processo de licitação mediante contratação e/ou expedição de notas de empenho de ordem de fornecimento; acompanhamento da execução do objeto do contrato ou ordem de fornecimento e empenho, conforme o caso, excluída a liquidação das despesas; efetivação do pagamento mediante transferência de recursos financeiros pelo Ente consorciado aderente; condução de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade.

1.2.1 Para fins de aplicação do item 1.2, estão incluídos como procedimentos de licitação as modalidades previstas no art. 28; os procedimentos de contratação direta previstos no art. 72; e os procedimentos auxiliares previstos no art. 79, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 Competirá ao MUNICÍPIO consorciado contratante designar servidor(es) públicos mediante ato formal para o exercício das seguintes atribuições: atestar a entrega do bem ou fornecimento do serviço pelo fornecedor/prestador credenciado; promover a liquidação das despesas nas hipóteses em que ocorrer o fornecimento de bens ou serviços através de procedimento auxiliar de credenciamento.

1.3 A delegação indicada no item 1.1 e 1.2, mediante critério exclusivo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO quanto a sua participação, poderá ocorrer em qualquer das hipóteses da Resolução CIMVALPI nº 10/2022 e suas alterações, especialmente em seu art. 5º, com redação determinada pela Resolução CIMVALPI nº 78/2025.

1.3.1 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 a 1.3, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de licitações e contratações públicas expedidas pelo CIMVALPI através de instruções normativas específicas e próprias disponíveis no link <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 066/2026, dispensa nº 004/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções CIMVALPI nº 010/2022, nº 022/2023, nº 78/2025, que autorizaram a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções nº 10/2022 alterações; 22/2023 e alterações;

3.1.9 Tribunal de Contas do Estado de Bahia, parecer nº 01473-21; parecer nº 00992-23

3.1.10 Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, processo nº 56.203-3/2023;

3.1.11 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, processo nº 1.153.805; processo nº 1.120.202;

3.1.12 Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº 237952/2020;

3.1.13 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, processo nº 24/00046713.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1, 1.2 e 1.3.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político, do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.3 Liquidação de despesas conforme o seguinte rito: liquidação de despesas no ente público com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto neste instrumento contratual e liquidação da despesa, no consórcio público, quando ocorrer a comprovação da efetiva entrega dos serviços

executados com base nos respectivos documentos que possibilitem verificar a conformidade com as condições contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DECORRENTES DO OBJETO DA DELEGAÇÃO E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, estimando o valor total do contrato fixado em **R\$ 166.244,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**;

5.1.1.1 A parcela fixa é calculada conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensalmente, na proporção de 46 (quarenta e seis) parcelas, todo o dia 10 (dez) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

Parcela	Data	Valor Fixo
1	10/03/2026	R\$ 3.614,00
2	10/04/2026	R\$ 3.614,00
3	11/05/2026	R\$ 3.614,00
4	10/06/2026	R\$ 3.614,00
5	10/07/2026	R\$ 3.614,00
6	10/08/2026	R\$ 3.614,00
7	10/09/2026	R\$ 3.614,00
8	12/10/2026	R\$ 3.614,00
9	10/11/2026	R\$ 3.614,00
10	10/12/2026	R\$ 3.614,00
11	11/01/2027	R\$ 3.614,00
12	10/02/2027	R\$ 3.614,00
13	10/03/2027	R\$ 3.614,00
14	12/04/2027	R\$ 3.614,00
15	10/05/2027	R\$ 3.614,00
16	10/06/2027	R\$ 3.614,00
17	12/07/2027	R\$ 3.614,00
18	10/08/2027	R\$ 3.614,00
19	10/09/2027	R\$ 3.614,00
20	11/10/2027	R\$ 3.614,00
21	10/11/2027	R\$ 3.614,00
22	10/12/2027	R\$ 3.614,00
23	10/01/2028	R\$ 3.614,00
24	10/02/2028	R\$ 3.614,00
25	10/03/2028	R\$ 3.614,00
26	10/04/2028	R\$ 3.614,00
27	10/05/2028	R\$ 3.614,00
28	12/06/2028	R\$ 3.614,00
29	10/07/2028	R\$ 3.614,00
30	10/08/2028	R\$ 3.614,00
31	11/09/2028	R\$ 3.614,00
32	10/10/2028	R\$ 3.614,00
33	10/11/2028	R\$ 3.614,00
34	11/12/2028	R\$ 3.614,00
35	10/01/2029	R\$ 3.614,00
36	12/02/2029	R\$ 3.614,00
37	12/03/2029	R\$ 3.614,00
38	10/04/2029	R\$ 3.614,00
39	10/05/2029	R\$ 3.614,00
40	11/06/2029	R\$ 3.614,00
41	10/07/2029	R\$ 3.614,00
42	10/08/2029	R\$ 3.614,00
43	10/09/2029	R\$ 3.614,00
44	10/10/2029	R\$ 3.614,00
45	12/11/2029	R\$ 3.614,00
46	10/12/2029	R\$ 3.614,00

5.2 Para a hipótese de participação do MUNICÍPIO em procedimentos auxiliares de registro de preços em que não figure diretamente como Ente participante, promovendo-se a adesão/carona ou ainda na hipótese de participação do MUNICÍPIO em processos de licitação elaborados e executados para atendimento de demandas específicas apresentadas, mediante desenvolvimento de estudos e processos específicos, que atendam a demanda individualizada do MUNICÍPIO, serão cobrados os custos referentes ao ressarcimento de gestão do processo e a remuneração do CIMVALPI, conforme resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações e ocorrerá de forma individualizada por demanda apresentada conforme custos a serem apurados no processo administrativo próprio de licitação/contratação direta/procedimento auxiliar de licitação que indicará, após a conclusão do ETP, o valor estimado a ser pago a título de ressarcimento dos custos de gestão e a remuneração do CIMVALPI, mediante a guia de recolhimento/boleto bancário, dispensada a formalização de processo de contratação que estará vinculado ao presente instrumento e ao processo de dispensa indicado no item 1.6.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, ressalvado o disposto no item 5.1.1, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo da vigência contratual serão restituídas até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência contratual.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2 A apuração do disposto na cláusula 41ª, §1º, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI será efetivada no mês de janeiro da competência seguinte à em que ocorrer a apuração, e será contabilizada como remuneração do CIMVALPI.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extra orçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.11 O valor devido a título de ISSQN será recolhido ao MUNICÍPIO de forma direta pela empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, não se aplicando o instituto jurídico de tomador de serviços, dada a natureza do presente contrato em que ocorre a delegação das funções de fiscalização e pagamento, atuando o CONSÓRCIO na condição de delegatário direto do próprio MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 (quarenta e oito) e sua execução será pelo prazo de 46 (quarenta e seis), ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de 1 (um) dia após assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá se iniciar em 1 (um) dia contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01.05.01.04.122.0001.2033.3.1.90.94.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.30.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.4.4.90.52.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.35.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.33.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.40.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.1.90.16.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.1.90.04.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.46.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.36.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.1.90.13.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.92.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.93.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.1.90.11.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.14.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.47.00 - 1.500.000.0000
01.05.01.04.122.0001.2033.3.3.90.49.00 - 1.500.000.0000

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.3.3, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

18.001.04.130.0001.2.669.3.3.72.39 - 1.500.000.0000

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observarão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II[1] da Lei nº 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira;
- 8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;
- 8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.
- 8.5.1 A prestação de contas deverá ser mensal, e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao informado e deverá conter as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;
- 8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
 - b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
 - c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
 - d) o Relatório de Gestão Fiscal
 - e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.
- 8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.
- 8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;
- 9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.
- 9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 071.***.***-80, COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a). MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA, CPF nº 090.***.***-33, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr(a). ALLANA DRUMOND ARMOND, CPF nº 058.***.***-50, COORDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS, GESTÃO ASSOCIADA E PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a). CARLA ALVES GUILHERME, CPF nº 076.***.***-56, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 O presente instrumento se vincula, no que couber, à matriz de riscos estabelecida nos processos administrativos CIMVALPI nº 07.0159.2024.14 e nº 09.0288.2024.14.

12.3 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.2.1, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições do art. 104, caput e §§1º e 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

23/02/26, 14:51

sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk_Contratos_Impressao/

15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 23 de Fevereiro de 2026

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA

BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DE
DIREÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS
GESTOR DO CONSORCIO

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FAZENDA E GOVERNANÇA
GESTOR DO MUNICIPIO

CARLA ALVES GUILHERME
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PÚBLICA I
FISCAL DO CONSORCIO

ALLANA DRUMOND ARMOND
COORDENADORA DE GESTÃO DE CONTRATOS,
GESTÃO ASSOCIADA E PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS
FISCAL DO MUNICIPIO

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANO VASCONCELOS GONCALVES**,
CPF: 050.80*. **6-*8 em **26/02/2026 15:17:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1563.1A17.8549.812R.3200, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA -**
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DE DIREÇÃO E GESTÃO DE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CPF: 071.65*. **6-*0 em **25/02/2026 09:07:53**, Cód.
Autenticidade da Assinatura: **0942.6707.053A.H67R.1853**, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA**,
CPF: 090.07*. **6-*3 em **24/02/2026 10:58:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1062.6658.307W.X51E.8428, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR**
TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CPF: 012.04*. **6-*0 em **23/02/2026 16:00:11**, Cód.
Autenticidade da Assinatura: **16Z6.5K00.711X.U83X.1676**, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLA ALVES GUILHERME - OFICIAL DE**
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA I, CPF: 076.32*. **6-*6 em **23/02/2026**
15:30:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.4A30.319R.682V.2101**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALLANA DRUMOND ARMORD**, CPF:
058.17*. **6-*0 em **23/02/2026 15:00:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1521.2300.234K.R26R.7562, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.975.13A** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*. **6-*8 , em **23/02/2026 - 14:55:14**

Código de Autenticidade deste Documento: **14K7.8A55.7148.238A.1246**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>





Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES
CPF: 080.807.78-8 em 23/09/2020 15:17:54. Cód. Autenticidade da Assinatura:
1523.1477.8249.8128.2500. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA -
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CPF: 071.587.78-0 em 23/09/2020 09:07:53. Cód.
Autenticidade da Assinatura: 0842.8707.053A.H5TR.1523. Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA
CPF: 080.077.78-3 em 23/09/2020 10:53:07. Cód. Autenticidade da Assinatura:
1523.0558.20YW.X51E.8428. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por JULIO CORREA GUIMARAES - DIRETOR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO, CPF: 012.047.78-0 em 23/09/2020 16:00:11. Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1523.5K0D.71TX.U63X.1523. Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por CARLA ALVES GUILHERME - OFICIAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, CPF: 076.327.78-5 em 23/09/2020
15:30:19. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1542.AA3B.219H.6B2V.2191. Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por ALLANA DRUMOND ARNOLD, CPF:
058.177.78-0 em 23/09/2020 13:00:34. Cód. Autenticidade da Assinatura:
1523.2309.23AK.H58H.7892. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1523.13A - Tipo de Documento: CONTRATO
Elaborado por BETANIA AVELINO GONÇALVES, CPF: 018.337.78-5, em 23/09/2020 - 14:55:14
Código de Autenticidade deste Documento: 14KT.8A58.7148.232A.1248

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://portal.cimvalpi.mg.gov.br/verificacao>

